



conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;

y) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- m) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- n) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;**
- c) **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;**
- d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

14.2. No tocante a aplicação das sanções, as mesmas serão detalhadamente descritas na minuta contratual, disponibilizada as interessadas junto com o aviso de dispensa, antes de ser realizada a efetiva contratação.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



15.1. Assinado o contrato, a administração publicará o Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.2. Após a assinatura do contrato será emitida a Autorização de Fornecimento.

15.3. A execução do objeto deverá ser realizada através dos fiscais de contrato nomeada pela Portaria nº 046/2025:

- a) Luiza Longo dos Santos Quadros
- b) Maria Bernadete Oliveira Gonçalves
- c) Erasmo Carlos dos Santos Cruz

15.4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

15.5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

15.6. A gestão do contrato será efetuada pela atual Secretária da Pasta.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter:

- a) Descrição do objeto;
- b) Valores;
- c) Número do CNPJ da empresa;
- d) Endereço físico e eletrônico;
- e) Telefone de Contato;
- f) Data de emissão;
- g) Nome completo e identificação do responsável pela elaboração da proposta;
- h) Conta Bancária;
- i) Validade da Proposta;
- j) Assinatura do responsável.

16.2. Formulário modelo para compor a proposta comercial:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DA LETRA	VALOR TOTAL
01			
02			
03			
VALOR GLOBAL			

Marcos Vinícios Oliveira de Souza
Secretário de Turismo



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº

Dispensa nº ...

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE ITACARÉ e a Empresa ...

CONTRATO Nº ____/20...

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. ..., portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, , neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA Nº xxx/2025** e Processo Administrativo XXX/2025, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de, nas quantidades estimadas na tabela abaixo

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA LETRA	VALOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos de documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação do período, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



- 3.1. O início da execução do serviço ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.
- 3.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 3.3. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento.
- 3.4. Deverá seguir conforme o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de _____, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso _____ da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(descrever inciso)”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da Contratada abaixo indicada
- 7.5. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.
- 7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 7.7. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.
- 7.8. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para



conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.9. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA – FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis;



10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostila mento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Cumprir com as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: f.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços/fornecimentos;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;



- t) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;
- u) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;
- v) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada a enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;
- w) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) A CONTRATANTE deverá efetuar efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;



k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do



cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1 Conforme o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;**
- c) **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;**
- d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§1º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- a) **0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- b) **10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;**
- c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e**
- d) **0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.**
- e) **As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) **sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;**
- b) **praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.**

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.



§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, se houver, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta (se houver) deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O(s) fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) servidor(es) _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;



§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, da entrega dos bens e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será a Secretária da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
 - c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- §2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Para contratos não-contínuos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo. Ex. Duplicação de uma rodovia em dois anos, levantar um muro em um mês, fazer a manutenção corretiva de certo equipamento em uma semana, fazer a limpeza final de obra em quinze dias):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Para contratos não contínuos a termo (o objeto é contratado para ser executado por determinado prazo, ou durante determinado prazo. Exemplo: serviço de limpeza para ser prestado por um ano, manutenção preventiva e corretiva para ser executada durante um ano, serviço de telefonia para ser prestado por seis meses)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Comuns aos 2 tipos de contratos:

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré-BA, ____ de _____ de 20.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
REPRESENTANTE – ...
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -
CONTRATADA



ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE INTEGRARÃO O CONTRATO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Contratada



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Contratada



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.116 DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Contratada



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Contratada



> Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000027/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000166/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

11.Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens **Arquivos** **Histórico**

Nome :	Data/Hora de Inclusão	Tipo :
AVISO DA DISPENSA	11/11/2025 - 10:35:02	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Conforme consta no item 11 do Edital, a contratação foi realizada com fundamento no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta, sendo que a modalidade de contratação adotada neste ato é a contratação direta, conforme disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi realizada com fundamento no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta, sendo que a modalidade de contratação adotada neste ato é a contratação direta, conforme disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação foi realizada com fundamento no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta, sendo que a modalidade de contratação adotada neste ato é a contratação direta, conforme disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ao longo do processo de elaboração do plano, foram realizadas reuniões com a comunidade local para a elaboração do plano. O plano foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, visando garantir o acesso e a permanência de todos os alunos no ensino regular.

 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este plano foi elaborado com a colaboração de todos os envolvidos no processo de elaboração.

Dispensas de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Processo Administrativo 265/2025
- Dispensa nº 027/2025

O município de Itacaré/BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a quem possa interessar que pretende realizar por meio de Dispensa de Licitação, a Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente. A dispensa será por menor valor global, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes em anexo a este Aviso.

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail itacare.licitacoes@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação, encaminhando junto toda a documentação de habilitação e qualificação necessária, indicada no Edital de Dispensa anexo.

Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço por lote, desde que esteja dentro do valor de mercado e que atenda às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O resultado será divulgado por meio de Ata de Julgamento a ser publicada no Diário Oficial deste Município.

Anexo I – Edital de Dispensa de Licitação 027/2025

Anexo II – Minuta Contratual Padrão;

Anexo III – Declarações (que irão integrar o contrato administrativo).

Itacaré/BA, 11 de novembro de 2025.

Lamartinnha de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

Marcos Vinícius Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.946.982/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



**ANEXO I - EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 245/2025**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.
- 1.2. Natureza: serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência.
- 1.3. Critério de Julgamento: menor valor global do lote.
- 1.4. Especificações e Quantitativos:

LOTE ÚNICO			
01	Letreiro, com o nome #ÁGUA FRIA. Letreiro #ÁGUA FRIA, contendo 1 (uma) hashtag e 8 (oito) LETRAS COM 1.20 de altura 23 de espessura, hashtag 1.25 de altura. Letras desenhadas na ferragem preenchidas com cimento/concreto, acabamentos na massa corrida acrílica pintura com tinta resistente a degradação da natureza, que será instalado em local a ser definido posteriormente, objeto do contrato incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como pintura de alta resistência aos fenômenos naturais, 4 refletores de led a prova d'água, entrega e instalação.	monumento	01 monumento (contendo 9 letras)
02	Letreiro, com o nome #ITACARÉ. Letreiro #ITACARÉ, contendo 1 (uma) hashtag e 7 (sete) LETRAS COM 1.20 de altura 28 de espessura, hashtag 1.20 Letras desenhadas na ferragem preenchidas com cimento/concreto, acabamentos na massa corrida acrílica pintura com tinta resistente a degradação da natureza, que será instalado em local a ser definido posteriormente, objeto do contrato incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como pintura de alta resistência aos fenômenos naturais e 4 refletores de led a prova d'água, entrega e instalação.	monumentos	02 monumentos (contendo 16 letras)
03	Letreiro, com o nome #RUA DE PALHA. Letreiro # RUA DE PALHA, 1 (uma) hashtag e 10 (dez) LETRAS COM 1.20 de altura 23 de espessura hashtag 1.25 de altura. Letras desenhadas na ferragem preenchida com cimento/concreto, acabamentos na massa corrida acrílica pintura com tinta resistente a degradação da natureza, que será instalado em local a ser definido posteriormente, objeto do contrato incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como pintura de alta resistência aos fenômenos naturais, 4 refletores de led a prova d'água, entrega e instalação.	monumento	01 monumento (contendo 11 letras)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

- 2.1. A contratação de empresa especializada para a execução e instalação de monumentos em concreto, do tipo letreiro, com os nomes #ÁGUA FRIA, #ITACARÉ e #RUA DE PALHA, justifica-se pela necessidade de promover o fortalecimento da identidade cultural, turística e social dos referidos locais, bem como impulsionar o desenvolvimento econômico por meio da valorização do patrimônio

Secretaria Municipal de Turismo

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.862/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



urbano. Os monumentos serão implantados em pontos estratégicos posteriormente definidos, com o objetivo de criar marcos visuais de destaque, capazes de atrair visitantes, estimular a circulação de pessoas e fomentar a divulgação espontânea nas redes sociais, consolidando a imagem das localidades como destinos turísticos atrativos.

Ademais, a adoção de estruturas em concreto proporciona maior durabilidade, resistência às intempéries e baixa necessidade de manutenção, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública. Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada assegura a execução técnica adequada, observância às normas e segurança, bem como a qualidade estética necessária para garantir a harmonia urbanística e o impacto visual pretendido. Dessa forma, a presente contratação configura-se como medida estratégica e essencial para o fortalecimento da identidade municipal, desenvolvimento turístico e melhoria do ambiente urbano.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. A contratação engloba a execução e a instalação do letreiro, tudo incluso no preço proposto.
- 3.2. Após emissão da ordem de fornecimento, o fornecedor terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega, no local indicado pela Unidade Requisitante, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 3.3. A contratada deverá instalar o monumento em local posteriormente definido pela secretaria.
- 3.4. Caso seja entregue em desconformidade, o fiscal do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de 10 (dez) dias, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades da entrega ou substituição dos produtos.
- 3.5. A contratada deverá garantir o perfeito estado de conservação, estabilidade estrutural, integridade do revestimento e componentes elétricos/iluminação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva, sendo responsável pela reparação de quaisquer defeitos, falhas estruturais, desbotamento prematuro, infiltração, oxidação ou danos decorrentes de vícios de fabricação, materiais ou instalação.
- 3.6. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra, são de responsabilidade do fornecedor contratado.
- 3.7. A Contratada fará o controle do fornecimento por meio de requisição, a qual deverá ser rubricada pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentá-la acompanhada de nota fiscal, quando do pagamento.
- 3.8. O objeto deverá ser entregue em embalagem adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

4. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação deverá se dar mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).
"Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; Decreto Nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.1. A presente contratação visa à execução e instalação de monumentos em concreto do tipo letreiro, destinados à valorização urbana, turística e cultural dos respectivos locais. A solução contempla o desenvolvimento, fabricação e implantação das estruturas, respeitando padrões técnicos, estéticos e de segurança, de forma a garantir durabilidade e integração harmoniosa com o espaço público. Os monumentos serão planejados para servir como marcos visuais e pontos de referência, estimulando o turismo, o registro fotográfico e a identidade local. A instalação ocorrerá em pontos estratégicos, a serem definidos posteriormente, considerando critérios de impacto visual, fluxo de visitantes e acessibilidade.

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.982/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



Dessa forma, a intervenção busca fortalecer a imagem das localidades, promover maior visibilidade e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico regional.

6.1.2. Levantamento da necessidade e planejamento

6.1.3. Pesquisa de preço de mercado

Conforme exigência legal, o Município realizou cotação pelo banco de preços, painel de compras públicas.

6.1.4. Adequação Orçamentária

Foi solicitada pela secretaria ao setor de contabilidade e deliberada a referida dotação.

6.1.5. Termo de Referência

Documento necessário para a contratação de bens e serviços, que contém a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato, a possibilidade de sua prorrogação; a fundamentação da contratação, a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;

6.1.6. Abertura de processo administrativo

O processo foi ajuizado pela Agente de Contratação após análise do processo administrativo contendo todas peças necessárias.

6.1.7. Parecer do Controle Interno

Processo encaminhado para revisão e análise da Controladoria.

6.1.8. Minuta de Aviso de Dispensa

O setor de licitação providenciou elaborar Aviso de Dispensa a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, seguindo as normativas legais, visando além da transparência do processo, informar a possíveis interessados a intenção do ente público em realizar a aquisição, com todas as informações necessárias relativas à contratação.

6.1.9. Parecer Jurídico

Os autos são remetidos ao crivo do jurídico para análise dos aspectos legais da contratação, inclusive para análise quanto a minuta do aviso de dispensa, que deve ser composta em anexo pelo termo de referência e a minuta do contrato. Sendo o parecer favorável à contratação, prossegue-se com a publicação do Aviso de Dispensa e inicia-se então a fase de disputa do processo de dispensa.

6.1.10. Recebimento de Propostas

Os fornecedores interessados enviam suas propostas em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do aviso de dispensa de licitação. Essas propostas incluem detalhes sobre a abordagem técnica, custos, prazos e demais condições estabelecidas no termo de referência.

6.1.11. Publicação Ata de Julgamento e Habilitação

Passado o prazo de três dias úteis para envio das propostas, a agente de contratação do Município passará à análise de cada proposta recebida, declarando o proponente vencedor de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste termo de referência. Posteriormente, passará analisar a documentação de habilitação encaminhada e estando certificada a aptidão daquele fornecedor em contratar com a Administração Pública, procede-se com a certidão de habilitação e posterior publicação da Ata.

6.1.12. Autorização do Gestor

Processo encaminhado para autorização de contratação e deliberação do gestor.

6.1.13. Contrato administrativo

A empresa selecionada é formalmente contratada com a assinatura de um contrato que detalha as condições acordadas.

6.1.14. Execução do objeto

A execução será realizada conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria.

6.1.15. Recebimento e Aceitação

Após a entrega do referido, será realizada uma inspeção completa para garantir que estejam em perfeitas condições e atendam às especificações acordadas.

6.1.16. Pagamento e Encerramento

O pagamento a contratada é realizado em conformidade com as condições contratuais. Após o encerramento formal do contrato, são arquivados todos os documentos relativos ao processo.

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.546.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



7. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Deverá ser publicado Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas informando a intenção do Município em realizar processo de dispensa de licitação para a referida contratação, de modo que os interessados possam apresentar as suas propostas, devendo ser escolhida a de **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor global, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados neste termo.

7.3. Se na documentação encaminhada pela empresa que apresentar o menor preço estiver pendente algum documento ou o mesmo estiver vencido, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade e encaminhar a documentação regulamentada. Caso esta seja beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo mencionado acima será de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública.

7.4. Caso a empresa não sanar as irregularidades, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, desde que o preço esteja de acordo com o valor de mercado, procedendo à verificação das suas condições de habilitação. E assim, sucessivamente, até a apuração de uma interessada que atenda às exigências deste Termo de Referência, sendo a mesma declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste TR.

7.5. Em caso de nenhuma empresa apresentar interesse para participar da Dispensa ou em caso de nenhuma empresa ser habilitada, poderá o Município contratar com fornecedor através de pesquisa direta de preço, desde que apresente três orçamentos e que os mesmos estejam dentro do valor de mercado.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de natureza jurídica compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, devendo apresentar juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:

8.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), com a última alteração ou consolidação do Ato Constitutivo OU Declaração ME/EPP se for o caso;
- b) Procuração dos respectivos representantes legais;
- c) Documento de identificação dos Sócios (RG e CPF);
- d) Documentos do Representante Legal que assinará o contrato (RG e CPF);
- e) Alvará de Funcionamento

8.1.2. Documentos de Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão negativa de débitos Federais;
- c) Certidão negativa de débitos Estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos Municipais;
- e) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- f) Certidão negativa de débitos do FGTS;
- g) Certidão negativa CEIS e CNEP;

8.1.3. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata;

8.1.4. Documentos de Qualificação Técnica

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, com características semelhantes ao objeto da presente licitação.

8.2. Impedimentos de participação no certame:

- a) Empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Empresa com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

Secretaria Municipal de Turismo

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



c) Empresa que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Itacaré/Ba, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

8.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da Contratada abaixo indicada.

9.5. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

9.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

9.7. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

9.8. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

9.9. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

9.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

9.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Secretaria Municipal de Turismo

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-65
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



9.16 As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta da dotação orçamentária que segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Turismo	150000000000	2016/2019	33903900000
Secretaria de Administração	150000000000	2003	33903900000

10.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo.

11. PRAZO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá vigor por 12 (doze) meses, na forma da Lei 14.133/21.

11.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA.

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Cumprir com as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: f.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRRF; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Secretaria Municipal de Turismo

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.992/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante:

h) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a entrega dos itens solicitados;

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços/fornecimentos;

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

m) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

v) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;

w) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;

x) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada a enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para

Secretaria Municipal de Turismo

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.962/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;

y) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- m) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- n) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. No tocante a aplicação das sanções, as mesmas serão detalhadamente descritas na minuta contratual, disponibilizada às interessadas junto com o aviso de dispensa, antes de ser realizada a efetiva contratação.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



15.1. Assinado o contrato, a administração publicará o Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.2. Após a assinatura do contrato será emitida a Autorização de Fornecimento.

15.3. A execução do objeto deverá ser realizada através dos fiscais de contrato nomeada pela Portaria nº 046/2025:

- a) Luiza Longo dos Santos Quadros
- b) Maria Bernadete Oliveira Gonçalves
- c) Erasmo Carlos dos Santos Cruz

15.4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

15.5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

15.6. A gestão do contrato será efetuada pela atual Secretária da Pasta.

16. DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. Na proposta apresentada pela empresa deverá conter:

- a) Descrição do objeto;
- b) Valores;
- c) Número do CNPJ da empresa;
- d) Endereço físico e eletrônico;
- e) Telefone de Contato;
- f) Data de emissão;
- g) Nome completo e identificação do responsável pela elaboração da proposta;
- h) Conta Bancária;
- i) Validade da Proposta;
- j) Assinatura do responsável.

16.2. Formulário modelo para compor a proposta comercial:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DA LETRA	VALOR TOTAL
01			
02			
03			
			VALOR GLOBAL

Marcos Vinícios Oliveira de Souza
Secretário de Turismo

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO PADRÃO

Processo Administrativo nº.....
Dispensa nº....

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE ITACARÉ e a Empresa ...

CONTRATO Nº ____/20...

O Município de Itacaré, com sede no(a), na cidade de /Estado BA inscrito (a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. portador do RG nº ... e do CPF nº ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na, neste ato representado(a) por, portador do RG n. ... e do CPF nº, residente e domiciliado na rua, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA Nº xxx/2025** e Processo Administrativo XXX/2025, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a aquisição de, nas quantidades estimadas na tabela abaixo

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA LETRA	VALOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Proposta do contratado;

1.3.2. Eventuais anexos de documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação do período, contado da data de assinatura registrado no extrato de contrato publicado no PNCP e diário oficial do Município, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por não se tratar de serviço contínuo, o contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

Secretaria Municipal de Turismo

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.946.982/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- 3.1. O início da execução do serviço ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa contratada fica responsável por toda a logística de execução conforme o objeto, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários.
- 3.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 3.3. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento.
- 3.4. Deverá seguir conforme o termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Por se tratar de dispensa de _____, fundamenta-se a contratação no art. 75, inciso _____ da Lei 14.133/21, que descreve o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:
(descrever inciso)”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.3. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da Contratada abaixo indicada
- 7.5. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.
- 7.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 7.7. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.
- 7.8. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-08
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

7.9. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal

7.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados dos do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.12. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA- FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis;

Secretaria Municipal de Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Cumprir com as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: f.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; f.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; f.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Secretaria Municipal de Turismo

14



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- g) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços/fornecimentos;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

Secretaria Municipal de Turismo

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.992/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



t) A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;

u) A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;

v) A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada a enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;

w) A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- j) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

Secretaria Municipal de Turismo

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



k) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do

Secretaria Municipal de Turismo

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1 Conforme o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;**
- c) **Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;**
- d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

§1º - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- a) **0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- b) **10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;**
- c) **15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e**
- d) **0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.**
- e) **As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.**

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 4º. A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) **sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;**
- b) **praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.**

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

Secretaria Municipal de Turismo

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.302/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se houver, mediante despacho regular da autoridade contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, se houver, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta (se houver) deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§ 1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O(s) fiscal(is) deste contrato será(ão) o(s) servidor(es) _____, conforme Portaria nº _____, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§ 3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

§ 4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§ 5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

Secretaria Municipal de Turismo

19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, da entrega dos bens e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato será a Secretária da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente

Secretaria Municipal de Turismo

20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

Para contratos não-continuos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo. Ex. Duplicação de uma rodovia em dois anos, levantar um muro em um mês, fazer a manutenção corretiva de certo equipamento em uma semana, fazer a limpeza final de obra em quinze dias):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Para contratos não-continuos a termo (o objeto é contratado para ser executado por determinado prazo, ou durante determinado prazo. Exemplo: serviço de limpeza para ser prestado por um ano, manutenção preventiva e corretiva para ser executada durante um ano, serviço de telefonia para ser prestado por seis meses)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2. A extinção na hipótese do parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Comuns aos 2 tipos de contratos:

§ 4º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Secretaria Municipal de Turismo

21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.982/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



§ 6º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 1.066/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.840.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré-BA, __ de _____ de 20....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
REPRESENTANTE – ...
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA
REPRESENTANTE -
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.982/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



ANEXO III – DECLARAÇÕES QUE INTEGRARÃO O CONTRATO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Contratada

Secretaria Municipal de Turismo

24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Contratada

Secretaria Municipal de Turismo

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART.116 DA LEI FEDERAL 14.133/21

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Contratada

Secretaria Municipal de Turismo

26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.246.302/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos moldes do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

Contratada

Secretaria Municipal de Turismo

27



000133

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA DISPENSA 027/2025

1 mensagem

Carlos Souza <calberto2008@gmail.com>

14 de novembro de 2025 às 18:31

Para: "itacare.licitacoes@gmail.com" <itacare.licitacoes@gmail.com>

Aos cuidados do setor de licitação de Itacaré, proposta e documentos de habilitação, para participar de processo licitatório de dispensa nº 027/2025.



PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DISPENSA 027-2025.pdf

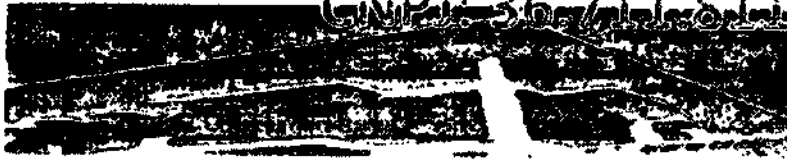
9938K

CNPJ: 36.711.811/0001-48

000134

AMPCONSTRUCO

CNPJ: 36.711.811/0001-48



A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE 14/11/2025

VALOR: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - PROPOSTA ADMINISTRATIVA

RAZAO SOCIAL: AMPCONSTRUCO - CNPJ: 36.711.811/0001-48

ENDEREÇO: RUA ... INSCRIÇÃO ESTADUAL: ...

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ...

VALOR: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - PROPOSTA ADMINISTRATIVA

TOTAL UNICO

DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - VALOR UNICO

...

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

...

Rua ... 719 - ACM, CEP 45.675-000, Arealino Leal - B.



CamScanner

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

000135



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 862.184.096-20

CNPJ

36.711.811/0001-48

Data de Abertura

18/03/2020

Nome Empresarial

ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520

Nome Fantasia

A M P CONTRUCAO

Capital Social

80.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/03/2020

Endereço Comercial

CEP

45675-000

Logradouro

RUA RISOLETA NEVES

Número

219

Complemento

CASA

Bairro

Município

UF

ACM

AURELINO LEAL

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/03/2020

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias

Pastilheiro(a) independente

Armador(a) de ferragens na construção civil, independente

Azulejista independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Carpinteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para

000136

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento
Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

www.redesim.gov.br

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2563686630



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO



SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE DIRETORES DE VEÍCULO PERMISO DE CONDUÇÃO

ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 21/12/2008

DATA LOCAL E UF DE INSCRIÇÃO 13/01/1977 CAMPANUBA

DATA EXPIRAÇÃO 20/03/2023

CPF 643322507 RG 808 BA

CPF 062.104.095-20

BRASILEIRO

PERMISO

ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS

AVENIDA FRANCISCA DE JESUS



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.711.811/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2020
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 98218489520

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.38-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 16.22-4-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)

LOGRADOURO R RISOLETA NEVES	NÚMERO 219	COMPLEMENTO CASA
---------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 45.075-000	BARRIO/DISTRITO ACM	MUNICÍPIO AURELINO LEAL	UF BA
--------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIOMARCOSPINHEIRODOS@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 8117-4039
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****
--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2025 às 18:42:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.711.811/0001-48
Razão Social: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520
Endereço: RUA RISOLETA NEVES 219 CASA / ACM / AURELINO LEAL / BA / 45675-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110304565966707327

Informação obtida em 13/11/2025 18:48:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000140

Data Impressão: 13/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000088/2025

Emissão: 14/10/2025

Validade: 12/01/2026

ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520

CGA: 000.308.013/001-70

CPF/CNPJ: 36.711.811/0001-48

CNAE: 4399-1/03

TRV RISOLETA NEVES, 219

CASA

ACM

45.675-000 - AURELINO LEAL - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS. CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000008900009005888



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20255812488

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 36.711.811/0001-48

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520
CNPJ: 36.711.811/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:08:26 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: 3DBD.543B.EC5A.70CB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.711.811/0001-48

Certidão n°: 69630118/2025

Expedição: 13/11/2025, às 18:49:34

Validade: 12/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 36.711.811/0001-48, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000144



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01008964E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 13/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 862184095-20

CNPJ: 35.711.811/0001-48

Endereço: ANTONIO MARCOS PINHEIRO SANTOS 86218409520

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 13 de novembro de 2025



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520

CPF/CNPJ: 36.711.811/0001-48

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os sistemas consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O sistema apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O sistema apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O sistema apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:34:11 do dia 14/11/2025, com validade até o dia 14/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão

Código de controle da certidão: pfZtuLJ1wtJFono91U8B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional contratado mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone.

Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto básico, descritivo e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE EMITENTE



NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA-BA
CNPJ: 13.700.174/0001-09

ENDEREÇO: Rua Isaías Rego, Nº01, Centro – Dário Meira, Bahia. CEP: 45.590-000

REPRESENTANTE LEGAL: - WILLIAM ALMEIDA SENA - PREFEITO

CONTRATO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS TURÍSTICOS NOS DISTRITOS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA.

LOCAL: DÁRIO MEIRA - BA

DATA DA CONTRATAÇÃO: 28/03/2024 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 28/03/2024

CONTRATADO (A)



EMPRESA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: PROJETO/EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---	---------	------------



000147

PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

1	EU ♥ ACARACI Letras com 1.20 de altura 23 de espessura coração 1.25 de altura com 1.10 de largura. Letras com largura variadas acabamento na massa corrida acrílica pintura com tinta resistente a degradação da natureza;	SV	1
---	---	----	---

Era o que tínhamos a atestar.

Por ser verdade, firmamos o presente.

DÁRIO MEIRA / BA, 17 de setembro de 2024

WILLIAM ALMEIDA
SENA:00359953514

Assinado de forma digital por
WILLIAM ALMEIDA
SENA:00359953514
Dados: 2024.09.17 17:13:31 -03'00'

WILLIAM ALMEIDA SENA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL
CNPJ: 16.137.291/0001-02

000148

Página 1 de 1

Emissão: 16/06/2025

Nº: 1327



Autenticidade

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO



Abrir Alvará

NOME: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520

CGA: 000.306.013/001-70

CGA Anterior:

CNPJ/MCPF: 36.711.611/0001-48

FANTASIA: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS

ENDEREÇO: TRV RISOLETA NEVES, 219 - ACM
CASA

45.675-000 - AURELINO LEAL - BA

CNAE PRINCIPAL: 4399-1/03 Obras de alvenaria

CNAE TRIBUTÁRIO: 4399-1/03 Obras de alvenaria

DEMAIS CNAEs:

1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
2899-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
4321-6/00	Instalação e manutenção elétrica
4330-4/06	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO

Sujeito a Fiscalização Ambiental: NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 13/06/2025

Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Observações (Até 500 Caracteres):

* Manter em lugar visível.



957cd9debac9c8b3a980da5...0331

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520**
CPF/CNPJ: **36.711.811/0001-48**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:37:27 do dia 14/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site portal.tcu.gov.br, na opção **"Verificar certidão emitida"**.

Código de controle da certidão: **ZDCZ141125173727**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Open by 027:2025

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, a ser realizada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, para a elaboração de estudos e projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, a serem executados no âmbito do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a supervisão e fiscalização da CONTRATANTE.

[illegible]

Parágrafo Segundo - A sociedade controladora controlada, a partir da data de publicação desta Lei, não poderá exercer qualquer direito de voto em favor de qualquer pessoa ou entidade, direta ou indireta, que não seja responsável pelo pagamento de uma dívida exigível por ela.

AN INSTRUCCION

Rua Rosseta Neves, 219, ACM, CEP 45 675-000, Aurelino Leal - BA



1947 10 20 11:11 AM

GNP#36711811/0001-48

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARETÉ 14/11/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 265; 2025

Page 25 of 32

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ

[illegible]

CMPJ: 36.711.811/000148

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED

22.3

• **Prevalence** = the proportion of a population that has a disease at a particular point in time

WILLIAMSON, J. W. 1990. The effects of the 1982-83 El Niño on the marine benthos of the Pacific coast of Central America. *Journal of Marine Research* 48:103-120.

1. The first group of people who are likely to be affected by the proposed changes are those who are currently employed in the public sector. This group includes a wide range of individuals, from those who are employed in the public sector to those who are employed in the private sector. The proposed changes are likely to have a significant impact on the public sector, as it is the largest employer in the economy. The public sector is likely to be affected in a number of ways, including a reduction in the number of employees, a reduction in the number of hours worked, and a reduction in the number of jobs available. The public sector is also likely to be affected in a number of other ways, including a reduction in the number of jobs available, a reduction in the number of hours worked, and a reduction in the number of jobs available.

1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604. 2605. 2606. 2607. 2608. 2609. 2610. 2611. 2612. 2613. 2614. 2615. 2616. 2617. 2618. 2619. 2620. 2621. 2622. 2623. 2624. 2625. 26

Raul B. Almeida Neves; 219. ACM. CLP 45.675-000. Adriano Teal. Ba





ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DISPENSA 027/2025

> Processo Administrativo nº 265/2025

Em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Turismo, foi aberto o respectivo processo administrativo cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.**

Tendo em vista o quantitativo solicitado pela unidade requisitante em Documento de Formalização da Demanda, o setor de compras estimou o valor médio global de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para a contratação.

Assim, tendo em vista que o valor médio de mercado estimado está encampado dentro do permissivo legal estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que é o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, passível que a contratação fosse realizada mediante processo de dispensa de licitação.

Nesse sentido, atendendo à legislação em vigor (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21), no dia 11 de novembro de 2025, procedi com a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município de Itacaré/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando público a intenção do município em realizar a referida contratação, com todas as informações necessárias para que eventuais interessadas pudessem apresentar as suas propostas.

Assim, na vigência deste prazo, o qual findou em 14 de novembro de 2025 às 23:59h, apenas uma empresa manifestou interesse:

1) ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520, inscrita no CNPJ nº 36.711.811/0001-48, com proposta no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Considerando que o critério de julgamento estabelecido para esta Dispensa foi o de menor valor global, conforme Termo de Referência da unidade requisitante;



Considerando que o menor valor global proposto pela empresa está dentro do valor médio de mercado estimado pelo setor de compras, passível a análise da documentação encaminhada, conforme as fases do processo licitatório, devidamente estipuladas no art. 17 da Lei 14.133/21.

Após análise dos preços (ultrapassada a fase de julgamento), passei a analisar os documentos de qualificação e de habilitação encaminhados a fim de verificar os requisitos necessários para contratar com esta Administração Pública, ficando certificado a aptidão da empresa para contratar com este ente público municipal, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais, eu, **Lamarthinna de Jesus dos Santos**, agente de contratação deste Município, no dia 17 de novembro de 2025, declaro como vencedora a empresa **ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520**, inscrita no CNPJ 36.711.811/0001-48, no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, pelo valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), nos moldes da legislação 14.133/21.

Sem mais, são estes os termos da presente Ata.

Itacaré/BA, 17 de novembro de 2025.

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/26.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DISPENSA 027/2025

➤ Processo Administrativo nº 265/2025

Em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Turismo, foi aberto o respectivo processo administrativo cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

Tendo em vista o quantitativo solicitado pela unidade requisitante em Documento de Formalização da Demanda, o setor de compras estimou o valor médio global de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para a contratação.

Assim, tendo em vista que o valor médio de mercado estimado está encampado dentro do permissivo legal estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que é o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343/24, passível que a contratação fosse realizada mediante processo de dispensa de licitação.

Nesse sentido, atendendo à legislação em vigor (art. 75, § 3º da Lei 14.133/21), no dia 11 de novembro de 2025, procedi com a publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município de Itacaré/BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando público a intenção do município em realizar a referida contratação, com todas as informações necessárias para que eventuais interessados pudessem apresentar as suas propostas.

Assim, na vigência deste prazo, o qual findou em 14 de novembro de 2025 às 23:59h, apenas uma empresa manifestou interesse:

1) **ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 88218408620**, inscrita no CNPJ nº 36.711.811/0001-48, com proposta no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Considerando que o critério de julgamento estabelecido para esta Dispensa foi o de menor valor global, conforme Termo de Referência da unidade requisitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Processo Administrativo nº 265/2025
Dispensa nº 027/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Considerando que o menor valor global proposto pela empresa está dentro do valor médio de mercado estimado pelo setor de compras, passível a análise da documentação encaminhada, conforme as fases do processo licitatório, devidamente estipuladas no art. 17 da Lei 14.133/21.

Após análise dos preços (ultrapassada a fase de julgamento), passa-se a analisar os documentos de qualificação e de habilitação encaminhados a fim de verificar os requisitos necessários para contratar com esta Administração Pública, ficando certificado a aptidão da empresa para contratar com este ente público municipal, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, tendo em vista o cumprimento de todos os requisitos legais, eu, Lameirinha de Jesus dos Santos, agente de contratação deste Município, no dia 17 de novembro de 2025, declaro como vencedora a empresa ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 96218409520, inscrita no CNPJ 36.711.811/0001-48, no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, pelo valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), nos moldes da legislação 14.133/21.

Sem mais, são estes os termos da presente Ata.

Itacaré/BA, 17 de novembro de 2025.

Lameirinha de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0601/25.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ - CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Processo Administrativo nº 265/2025
Dispensa nº 027/2025

🏠 > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000027/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000167/2025 Fonte: E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

11.Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

| Nome : | Data/Hora de inclusão : | Tipo : |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| AVISO DA DISPENSA | 11/11/2025 - 10:37:23 | Ato que autoriza a Contratação Direta |
| Ata de Julgamento e Habilitacao | 17/11/2025 - 08:53:38 | Outros Documentos |

Exibir: 5 ▾

1-2 de 2 Itens

Página

1 ▾

< >

< Voltar



O Edital nº 000027/2025 autoriza a contratação direta de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

A publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tem por objetivo dar publicidade ao ato de contratação direta, conforme disposto no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Para mais informações, consulte o Edital nº 000027/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou diretamente no site da Prefeitura Municipal de Itacaré/BA.



000161

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA DISPENSA 027/2025

Itacaré Bahia <itacare.licitacoes@gmail.com>
Para: Carlos Souza <calberto2008@gmail.com>

17 de novembro de 2025 às 12:13

Bom dia!

Em sex., 14 de nov. de 2025 às 18:32, Carlos Souza <calberto2008@gmail.com> escreveu:

· Aos cuidados do setor de licitação de Itacaré, proposta e documentos de habilitação, para participar de processo
· licitatório de dispensa nº 027/2025.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

secfinancas@itacare.ba.gov.br (Srª Yasmin)
malene.contabilidade2023@gmail.com (Srª Malene)
compras@itacare.ba.gov.br (Srª Erica)
notas@itacare.ba.gov.br (Srª Erica)

 Ata de Julgamento e Habilitação - Diário.pdf
1383K



Itacaré/BA, 17 de novembro de 2025.

Da: Agente de Contratação

Para: Gabinete Municipal

A/C: Prefeito Municipal – Sr. Edson Arante Santos Mendes

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Processo Administrativo nº 265/2025
- Dispensa nº 027/2025

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Turismo requisitou através de Documento de Formalização da Demanda a *Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.*

Considerando a planilha descritiva indicada no Documento de Formalização da Demanda, o setor de compras realizou cotação pelo banco de preços e o valor médio estimado para a contratação de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), para a contratação

Considerando que o valor médio de mercado estimado está encapado dentro do permissivo, legal estabelecido pelo art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, que é o valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras – utilizado pelo Decreto 12.343/24, passível que a contratação fosse realizada mediante processo de dispensa de licitação, procedi com a abertura do respectivo processo administrativo;

Considerando que foi publicado Aviso de Dispensa no Diário Oficial deste município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de que eventuais interessadas pudessem apresentar as suas propostas, atendendo assim ao quanto determinado pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, parágrafo 3º;

Considerando que no prazo concedido apenas uma empresa manifestou interesse.

1) **ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520**, inscrita no CNPJ nº 36.711.811/0001-48, com proposta no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



Considerando que o critério de julgamento estabelecido para Dispensa foi o de menor preço global, conforme Termo de Referência da unidade requisitante;

Considerando que a quantia proposta para os serviços apresentada pela empresa ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520, inscrita no CNPJ nº 36.711.811/0001-48, está acomodada dentro do valor médio estimado pelo setor de compras, passou-se para a fase de análise da documentação de habilitação, conforme as fases do processo licitatório, devidamente estipuladas no art. 17 da Lei 14.133/21;

Considerando que mediante análise da documentação encaminhada, foi verificado que a empresa está devidamente habilitada para contratar com esta Administração Pública, conforme Ata de Julgamento e Habilitação publicada no dia – 17.11.2025;

Considerando o parecer do jurídico e do controle interno deste ente público municipal, ambos favoráveis à contratação;

Considerando que constam nos autos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/21:

- I - Documento de formalização da demanda;
- II - Estimativa de despesa;
- III - Parecer jurídico;
- IV - Previsão de recursos orçamentários;
- V - Cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – Forma de escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;

Requisito a autorização de V. Senhoria para se proceder com a contratação da empresa ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520, inscrita no CNPJ nº 36.711.811/0001-48, com proposta no valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), através da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, nos termos da Lei 14.133/21, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Respeitosamente,

Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25.

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

• *Processo Administrativo nº 265/2025 - Dispensa de Licitação nº 027/2025*

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.
Empresa a ser contratada: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218409520, inscrita no CNPJ nº 36.711.811/0001-48.

Valor Global: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Gestor do Contrato: Marcos Vinícios Oliveira de Souza - Secretário da Pasta.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/Ba, 18 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
GABINETE MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

• *Processo Administrativo nº 265/2025 - Dispensa de Licitação nº 027/2025*

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos e serem definidos posteriormente.
Empresa a ser contratada: ANTONIO MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS 86218408520, inscrita no CNPJ nº 36.711.611/0001-48.

Valor Global: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

Gestor do Contrato: Marcos Vinícios Oliveira de Souza - Secretário da Pasta.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/Ba, 18 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal - Itacaré/Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95

> Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000027/2025

Última atualização 11/11/2025

Local: Itacarê/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade compradora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000167/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

1.1.Contratação de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0.00

Itens Arquivos Histórico

| Nome : | Data/Hora de inclusão : | Tipo : |
|---------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| AVISO DA DISPENSA | 11/11/2025 - 10:37:23 | Ato que autoriza a Contratação Direta |
| Ata de Julgamento e Habilitacao | 17/11/2025 - 09:53:38 | Outros Documentos |
| AUTORIZACAO | 19/11/2025 - 09:28:49 | Ato que autoriza a Contratação Direta |

Exibir: 5 1-3 de 3 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Transferido por meio do 4146077 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o sistema de gerenciamento de informações públicas e de licitação do município de Itacarê/BA, o ato que autoriza a contratação direta de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

Transferido por meio do 4146077 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para o sistema de gerenciamento de informações públicas e de licitação do município de Itacarê/BA, o ato que autoriza a contratação direta de empresa especializada para execução e instalação de monumentos em concreto, que serão devidamente instalados em pontos estratégicos a serem definidos posteriormente.

Este material é propriedade exclusiva do Estado do Rio de Janeiro e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa e de prisão.

Este material é de propriedade exclusiva do Estado do Rio de Janeiro e não pode ser reproduzido, total ou parcialmente, sem a autorização expressa do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de multa e de prisão.

 <https://portaldeservicoes.rj.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento é propriedade exclusiva do Estado do Rio de Janeiro. É proibida a reprodução.